



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 361/2010

Lapa, 29 de abril de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 71/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

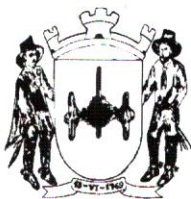
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 555 / 2010

30/06/2010 - 10:53

Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), e dentro das seguintes dotações:

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%
172: 3.3.90.39.00.00.00.1104 - Outros Serv. Terc.-Pes. Jurídica.....R\$ 67.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

06 – Secretaria Gerência e Modernização Administrativa
06.03 – Departamento Adm de Serviços Gerais e Patrimônio
04.122.0036.2.009 – Manutenção da Seção de Cemitérios
136: 3.3.90.36.00.00.00.1000 - Outros Serv. Terc.-Pes. Física.....R\$ 5.000,00

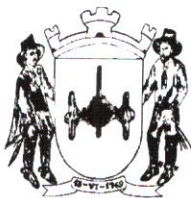
15 – Secretaria de Desenvolv. Econômico Esporte e Turismo
15.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0037.2.081 – Manutenção da Secretaria
225: 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. Terc.-Pes. Jurídica.....R\$ 32.000,00

15.03 – Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial
22.661.0038.2.087 – Indústria e Comércio
254: 3.3.90.35.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....R\$ 2.000,00
255: 3.3.90.36.00.00.00.1000 - Outros Serv. Terc.-Pes. Física.....R\$ 3.000,00
256: 3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serv. Terc.-Pes. Jurídica.....R\$ 16.000,00
257: 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 9.000,00
TOTAL.....R\$ 67.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de junho de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), para dar suporte das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Solicitamos autorização em relação a dotações para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica que serão destinados ao pagamento de despesas com serviços terceirizados: Copel, Sanepar e Brasil Telecom.

Através deste projeto pretendemos ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais, já que a proposta original deixou de contemplar o total das dotações necessárias para despesas de manutenção da secretaria.

Além disso, estes recursos são insuficientes para a manutenção de todas as ações da Secretaria de Educação, até o último mês do ano. Assim, optamos pelo cancelamento das dotações que não serão utilizadas para que suportem as suplementações solicitadas.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de lei receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de junho de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N° 71/2010

Autor: Executivo Municipal

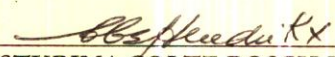
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 30/06/2010.
- ☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 30/06/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

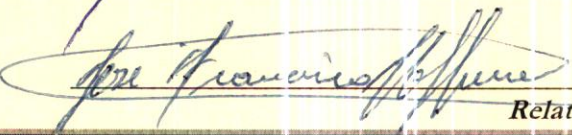
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE FRI. HOFFMANN

Em 30/06/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/6/2010


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 71/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 30/06/2010.
- ☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 06/07/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Em 05/07/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 05/07/2010

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Recebido em 20/08/10
[Signature]

Ref. Projeto de Lei nº 71 - 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar suporte às despesas insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, em especial para pagamento de despesas com serviços terceirizados como Copel, Sanepar e Brasil Telecon.

Explica ainda, que através do presente projeto pretende-se ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais, já que a proposta original deixou de contemplar o total das despesas necessárias para as despesas de manutenção da Secretaria de Educação, elucidando ainda que os recursos dotados são insuficiente para a manutenção de todas ações da Secretaria de Educação até o ultimo mês do ano e, por tal motivo, optou-se pelo cancelamento das dotações que não serão utilizadas para que suportem as suplementações solicitadas. .

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

[Three signatures]

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, considerando que o presente Projeto atende às normas econômicas relativas à matéria, esta Comissão é favorável ao mesmo.





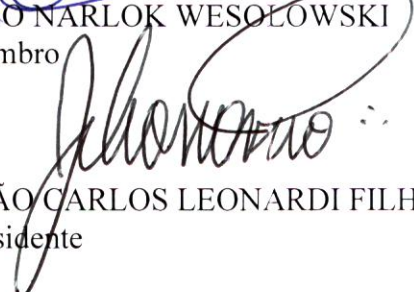
É o parecer.

2010.

Poder Legislativo Municipal em 09 de agosto de


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Reubi em 30/08/10

Ref. Projeto de Lei nº 71 - 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar suporte às despesas insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, em especial para pagamento de despesas com serviços terceirizados como Copel, Sanepar e Brasil Telecon.

Explica ainda, que através do presente projeto pretende-se ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais, já que a proposta original deixou de contemplar o total das despesas necessárias para as despesas de manutenção da Secretaria de Educação, elucidando ainda que os recursos dotados são insuficiente para a manutenção de todas ações da Secretaria de Educação até o ultimo mês do ano e, por tal motivo, optou-se pelo cancelamento das dotações que não serão utilizadas para que suportem as suplementações solicitadas. .

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

[Handwritten signature]



"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de agosto de 2010.


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 70/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Educação

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%

172: 3.3.90.39.00.00.00.00.1104 – Outros Serv. Terc.-Pes. Jurídica..... R\$ 67.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

06 – Secretaria Gerência e Modernização Administrativa

06.03 – Departamento Adm de Serviços Gerais e Patrimônio

04.122.0036.2.009 – Manutenção da Seção de Cemitérios

136: 3.3.90.36.00.00.00.00.1000–Outros Serv. Terc.-Pes. Física..... R\$ 5.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo

15.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0037.2.081 – Manutenção da Secretaria

225: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000–Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R\$ 32.000,00

15.03 – Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial

22.661.0038.2.087 – Indústria e Comércio

254: 3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....R\$ 2.000,00

255: 3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serv. Terc.-Pes. FísicaR\$ 3.000,00

256: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serv. Terc.-Pes. JurídicaR\$ 16.000,00

257: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000–Obras e Instalações R\$ 9.000,00

TOTAL R\$ 67.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de agosto de 2010.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

1º Secretário

CASTURINA CÔLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2494, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), e dentro das seguintes dotações:

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%
172:3.3.90.39.00.00.00.00.1104–Outros Serv.Terc.-Pes.Juríd. .. R\$ 67.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados com recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

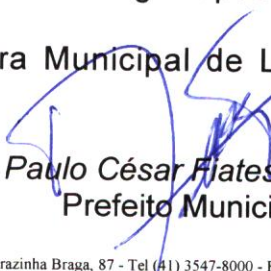
06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.03 – Departamento de Administração de Serviços Gerais e Patrimônio
04.122.0036.2.009 – Manutenção da Seção de Cemitérios
136:3.3.90.36.00.00.00.00.1000-Outros Serv.Terc.Pes.Física.... R\$ 5.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Esporte e Turismo
15.01. – Gabinete do Secretário
04.122.0037.2.081 – Manutenção da Secretaria
225:3.3.90.39.00.00.00.00.1000-Outros Sev.Terc.Pes.Jurídica ..R\$ 32.000,00

15.03 – Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial
22.661.0038.2.087 – Indústria e Comércio
254:3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria R\$ 2.000,00
255:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serv.Terc.Pes.Física..R\$ 3.000,00
256:3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serv.Terc.Pes.Juríd. .R\$ 16.000,00
257:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR\$ 9.000,00
TOTALR\$ 67.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Agosto de 2010.


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal